

CONTRATO

Contrato n.º 003/2023
Processo 009/2023

Contratação de empresa especializada em locação de estrutura específica para instalação de iluminação e sonorização para o evento Carnaval 2023, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, pessoa jurídica, de direito público, com sede à Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, neste ato representado por seu representante Sr. **ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 36.009.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 172.925.248-69, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ALUGTENDAS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Manoel Marzagão, 61, Perequê, Ilhabela/SP – CEP, CNPJ n.º 18.854.578/0001-70, neste ato representado por seu sócio, Sr. **RODINEI GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador de RG n.º 38.057.432 e CPF n.º 297.411.708-23, residente e domiciliado na Rua Benedito Wenceslau de Jesus, 295, Água Branca, Ilhabela/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93, exarada do Processo Administrativo n.º 009/2023, conforme Ata de Julgamento datada de 03/02/2023, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura específica para instalação de iluminação e sonorização para o Carnaval 2023, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do Contrato, com pagamento integral, até 30 (trinta) dias após o cumprimento efetivo do presente, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57 da Lei 8.666/93.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 21 – 33.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar em consonância com as regras contratuais o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira, inclusive em relação a segurança e exigências das autoridades públicas competentes.

6.3. Utilizar na execução do serviço contratado pessoal e material qualificado para o exercício das atividades que lhe forem confiadas.

6.4. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.5. Manter o(s) técnico(s) da CONTRATANTE, encarregado(s) de acompanhar os trabalhos, a par do andamento dos serviços, prestando-lhe(s) as informações necessárias.

6.6. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato;

6.7. Desenvolver todas as atividades constantes no Anexos I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

7.4. Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

7.5. Designar um técnico devidamente capacitado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ANEXOS

8.1. Anexo "I" do Edital – Termo de Referência;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s), referente(s) aos serviços executados conforme o estabelecido na Proposta Comercial e condicionados à apresentação dos seguintes documentos à Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI:

9.1.1. Comprovante de quitação para com a Fazenda Pública Municipal - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

9.1.2. Última guia de recolhimento exigível, devidamente autenticada, do INSS, FGTS, PIS e COFINS.

9.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento devido até o 5º (quinto) dia, contado da data de recebimento da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s).

9.3. Ocorrendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura (s) apresentada (s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da (s) mesma (s), devidamente corrigidas, ou de nova (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura (s), que substituirá (ão) aquela (s).

9.4. O CONTRATANTE poderá desde que em comum acordo com a CONTRATADA deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste contrato.

9.5. Para os pagamentos efetuados com atraso, a CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IGP-DI/FGV, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento. O valor referente aos juros de mora, como acima referenciado, será faturado com os valores devidos no próximo faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, após a data da proposta poderá haver o reajustamento, de acordo com o que preconiza o artigo 40, inciso, XI da Lei 8.666/93.

10.2. O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 10.1, será equivalente à variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), dos últimos 12 (doze) meses.

10.3. Na hipótese da extinção do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

10.4. Cabe a CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste solicitado ao CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI neste ato pelo Sr. ABRAÃO LIMA DE JESUS, mantenedor, servidor da FUNDACI, responsável por esse acompanhamento, assim designado nos termos do Art. 67, da Lei. N.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO

12.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.



As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos conteúdos dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

12.2. No que couber, aplica-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multas;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundaci;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Fundaci enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a fundação pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

13.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

13.2.2. Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

13.2.3. Recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta;

13.2.4. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

13.3. Acarretará ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundaci:



13.3.1. Por recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou receber a Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 1 (um) ano;

13.3.2. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 2 (dois) ano.

13.4. Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração da Fundação poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

13.5. A CONTRATADA não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da Fundaci.

13.6. As multas previstas no inciso 13.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

13.7. As sanções previstas no presente, poderão ser aplicadas facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.8. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundaci será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

13.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Fundaci será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

13.10. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

13.11. A sanção prevista no inciso 13.4 é da competência do Presidente da Fundaci, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.12. As demais sanções previstas nos incisos 13.1, 13.2 e 13.3 são de competência do (a) setor delegado pelo Presidente da Fundaci.

13.13. Dos atos da fundação decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

13.13.1. Recurso, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

13.13.1.1. Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;

13.13.1.2. Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;



13.14. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.15. Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da Fundaci, na hipótese do inciso IV do item 13.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13.16. A intimação dos atos a que se refere o inciso 13.13.1, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

13.17. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.18. O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

14.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

14.2.1. Neste caso, a CONTRATADA terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

15.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

15.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama, no endereço constante do Preâmbulo.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 06 de fevereiro de 2023


FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA - PRESIDENTE


ALUGTENDAS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS PARA EVENTOS LTDA
RODINEI GOMES - SOCIO

07/02/2023

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de estrutura específica para o evento Carnaval, como arquibancadas, gradis, camarins e tapumes, conforme descrito no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de estrutura para instalação de sonorização e iluminação a ser utilizado no “Carnaval Ilhabela 2023”, durante os dias 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, conforme descrito abaixo.

JUSTIFICATIVA: Nos termos do Art.3º, XIII do Estatuto da Fundação Arte e Cultura de Ilhabela e do Art.2º, XIII, da Lei nº 641/97, é um dos objetivos da fundação, estimular e promover festejos e eventos populares ligados ao desenvolvimento artístico cultural do município.

O Carnaval é a mais importante e democrática festa popular brasileira, enaltecendo todas as formas de expressões culturais e artísticas.

O evento será feito em participação com a Prefeitura Municipal de Ilhabela – SP.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT. | UNIT. | VALOR TOTAL |
|------------------------------------|--|--------|----------------|----------------|-------------|
| 1 | ESTRUTURA PARA SOM E ILUMINAÇÃO 800 (OITOCENTOS) METROS LINEARES DE ESTRUTURA TRELIÇA BOX TRUSS P30 ALUMÍNIO REFORÇADA, 36 (TRINTA E SEIS) SLEEVE P30 ALUMINIO, 36 (TRINTA E SEIS) TALHAS MANUAIS 1 TONELADA COM CORRENTE, 36 (TRINTA E SEIS) PAU DE CARGA ALUMINIO, 40 (QUARENTA) CUBOS P30 ALUMÍNIO, 36 (TRINTA E SEIS) BASES P30 ALUMÍNIO, TODA ESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E SOM AO LONGO DA AVENIDA | DIÁRIA | 8 (Diárias) | R\$ 8750,00 | R\$8750,00 |
| VALOR TOTAL = R\$ 70.000,00 | | | | | |

CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PAGAMENTOS: O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a Nota Fiscal ser apresentada no setor financeiro da FUNDACI devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento. O FISCAL do contrato deverá atestar a Nota Fiscal desde que comprovada a execução do objeto contratado de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Edital e Contrato.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A realização do evento será entre os dias 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, de acordo com a Ordem de Serviço da FUNDACI

LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão realizados de frente para a Rua Dr. Carvalho, Vila, Ilhabela/SP, local de desfiles das escolas de samba, blocos e carnaval de rua.

JULGAMENTO: O critério adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

OUTRAS EXIGÊNCIAS

Fundação Arte e Cultura de Ilhabela – FUNDACI
Rua Dr. Carvalho, 80 – Centro – Ilhabela – SP - CEP 11630-000
CNPJ 03.206.986/0001-49 – I.E. Isento
(12) 3896-1571 e 3896-2439 – Fone: (12) 3896-1747
licitacoes@fundaci.org



Os itens que compõem o lote incluem transporte e mão de obra para montagem e desmontagem das estruturas, além de todas as licenças, e acompanhamento técnico e de engenharia para instalação e desmontagem das estruturas locadas. **Altura mínima da estrutura 5,20m (cinco metros e vinte centímetros) conforme ata de julgamento.**

Caberá ao servidor designado, sob as penas da lei, rejeitar totalmente ou em parte, o objeto que não esteja de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação.

ELEMENTOS E REQUISITOS DA PROPOSTA

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: deverá ser de 30 (trinta) dias, no mínimo, contados a partir da data de sua apresentação.

APRESENTAÇÃO: as propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Edital.

✓

①